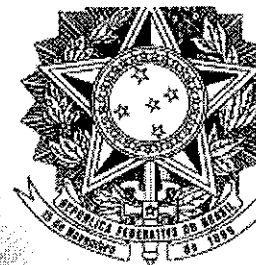


Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República * Controladoria-Geral da União * Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO

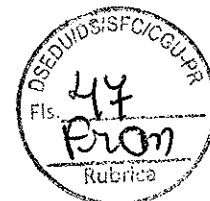
Exercício: 2011

Processo: 23001.000053/2012-68

Município - UF: Brasília - DF

Relatório nº: 201203106

UCI Executora: SFC/DSEDU - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação



Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201203106, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 11 a 13/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Da análise do Processo de Prestação de Contas encaminhado pelo CNE, mediante o Ofício nº 162/SE /CNE/MEC, verificamos a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010, pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011 e pela Portaria do TCU nº 123/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Composição do Relatório de Auditoria (19)

Não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, atos de gestão relacionados aos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19 da Parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

Handwritten signature and initials



2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão (2)

O CNE é responsável pela execução da Ação 2014 - Gerenciamento da Política Nacional de Educação vinculada ao Programa 1067 - Gestão de Política de Educação. A finalidade da ação é desenvolver atividades decorrentes da própria competência do CNE para exercer as funções normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministério da Educação, objetivando zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem. A execução ocorre por meio da realização de reuniões ordinárias do CNE, a cada dois meses e de suas Câmaras, mensalmente, para deliberação sobre matérias de sua competência e realização de reuniões extraordinárias, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação.

Verificamos que a ação em questão não tem meta física definida. Quanto à execução financeira, tem-se a seguinte situação, conforme quadro abaixo:

Execução Financeira da Ação 2014 - Gerenciamento da Política Nacional de Educação

| Previsão | Execução | Execução/Previsão % | Atos e fatos que prejudicaram o desempenho | Providências Adotadas |
|--------------|--------------|---------------------|--|--|
| 3.981.861,00 | 1.312.971,00 | 33 | Estabelecimento de limites para a utilização de diárias e passagens pelas Portarias do MEC nº 257/11 e 446/11. | Cumprimento dos limites estabelecidos nas Portarias. |

Quanto ao estabelecimento de metas, ressalta-se que o TCU publicou o Acórdão do TCU nº 818/2005 da 2ª Câmara determinando ao CNE "que inclua nos próximos Relatórios de Gestão: 1.1.1 metas fixadas para o exercício que permitam a comparação entre as ações executadas e as planejadas, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados, de modo a satisfazer a IN/TCU 47/04 e a Decisão Normativa TCU 62/04, anexo II."

Apesar da existência do referido Acórdão, tais metas não foram identificadas no Relatório de Gestão da Unidade.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ (31)

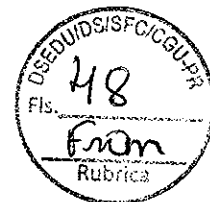
Verificamos que o CNE não utiliza indicadores para avaliar o desempenho da sua gestão e/ou do programa/ação finalístico sob sua responsabilidade conforme estabelece o TCU na Portaria nº 123/2011 e na Decisão Normativa nº 117/2011. Para tanto, o Gestor apresentou as seguintes justificativas:

(...) "existência de indicadores não pode ser aplicada ao CNE, uma vez que este Órgão não tem possibilidade de controlar a demanda proveniente dos diferentes interessados da Sociedade em geral.

Além disso, cada processo tem uma maturação e um tempo próprio a depender da complexidade, objetivos e integridade institucional de cada caso.

Estas as razões que este colegiado apresenta à Controladoria, no sentido de trazer entendimento e esforço comuns, que resultem na compreensão mútua de que a atividade do CNE, por sua natureza, talvez não seja passível de expressar em termos de indicadores de desempenho, à semelhança de outros

Em que pese a justificativa apresentada pelo CNE, cabe ressaltar, a necessidade de realização de estudo sobre a possibilidade de criação e utilização de indicadores que permitam aferir e avaliar os resultados obtidos na realização das atribuições da Unidade quanto à "regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos sequenciais no sistema federal de ensino", bem como à de "deliberar sobre pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e específico para oferta de cursos de educação superior à distância" entre outras atribuições passíveis de quantificação.



2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos (30)

O Conselho Nacional de Educação é um órgão colegiado da administração direta vinculado ao Ministério de Educação, composto de uma Coordenação de Apoio ao Colegiado (constituída pelos Serviço de Apoio Operacional, Serviço de Apoio Técnico e Serviço de Editoração e Documentação) e de uma Divisão de Apoio Administrativo constituída de: Serviço de Atividades Auxiliares e Serviço de Protocolo e Arquivo. Conforme consta na pag. 38 do Relatório de Gestão, o CNE dispõe do total de 64 pessoas entre servidores de cargo efetivo e de cargo em comissão, entretanto, considera insuficiente a quantidade de pessoal para a realização de suas atividades, uma vez que relata na pag. 8 do Relatório de Gestão o seguinte:

"As principais dificuldades encontradas pelo CNE para a realização dos objetivos traçados para o exercício em referência foram de ordem administrativa, especialmente no tocante ao quadro de pessoal, muito aquém das reais necessidades do órgão, além da diminuta estrutura de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas incompatível com o grau de responsabilidade e complexidade exigido de seus ocupantes."

Complementarmente, o CNE apresentou o Ofício nº 450/2010/SE/CNE/MES, de 20.10.10, relatando os compromissos aprovados em Sessão Plenária do Conselho Pleno e a necessidade urgente de reestruturação administrativa do Órgão para a concretude das atividades sob sua responsabilidade.

A análise sobre a Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ encontra-se no item 2.5 deste relatório.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ (25)

O Conselho Nacional de Educação – CNE tem atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, desta forma as normas internas da Unidade são àquelas aplicadas ao órgão superior (MEC), não havendo normas/diretrizes próprias da UJ (plano institucional, código de ética/conduta).

A análise do Sistema de Controle Interno realizada pela UG (Relatório de Gestão) foi avaliada pela equipe da CGU verificando-se a compatibilidade dos dados apresentados, conforme consta no quadro abaixo:

| Componentes da estrutura de CI | Auto avaliação do gestor | Avaliação da equipe de auditoria |
|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| Ambiente de controle | PARCIALMENTE VÁLIDA | ADEQUADO |
| Avaliação de risco | NEUTRA | ADEQUADO |
| Procedimentos de controle | PARCIALMENTE VÁLIDA | ADEQUADO |
| Informação e Comunicação | PARCIALMENTE VÁLIDA | ADEQUADO |
| Monitoramento | PARCIALMENTE VÁLIDA | ADEQUADO |

Ainda sobre a avaliação do Sistema de Controle Interno do Conselho Nacional de Educação/CNE,

10
(dmw)



verificamos que as ações relativas à gestão de pessoas (recursos humanos), patrimônio, licitações e contratos são realizadas pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/MEC.

Entretanto, verificamos que o CNE dispõe de uma Divisão de Apoio Administrativo e um Serviço de Atividades Auxiliares responsável por organizar e manter em pastas suspensas individuais os documentos funcionais relativos aos servidores e conselheiros conforme estabelece seu Regimento Interno. Desse modo, o CNE vem realizando razoavelmente atividades de controle de pessoal e encaminhando à SAA/MEC as informações, bem como a documentação quando necessários.

Verificamos, ainda que os servidores do CNE possuem acesso a intranet e aos e-mails institucionais, assim como a documentação de pessoal (pastas funcionais, declarações de bens/rendas, atas das reuniões do conselho, recibos/comprovantes de pagamentos das jetons) estão adequadamente guardados na sede da UG. Ademais, verificamos que pelo fato do CNE estar vinculado diretamente ao gabinete ministerial, a participação dos servidores do CNE, na elaboração e melhoria dos procedimentos operacionais, ocorre em comissões/comitês criados pelo MEC a partir de demandas específicas (comitê de eventos, comitê de convênios, conselho de ética, outros).

Quanto à atuação da UJ na gestão da Ação 2014, cabe evidenciar a ausência de metas para realização do acompanhamento da ação de modo a garantir o controle do desempenho da UJ bem como a adoção de ações de controle corretivas.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços (23)

Verificamos que a Unidade adota critérios de separação de resíduos recicláveis descartados e que são destinados à Associação Pré-Cooperativista dos Catadores Recicladores de Resíduos Sólidos de Brasília/APCORP, conforme Termo de Compromisso celebrado pelo Ministério da Educação/MEC em 2010.

Verificamos, também que a aquisição de bens e serviços (TI/obras) é realizada por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos/SAA do MEC.

2.7 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas (24)

Verificamos que as declarações de bens e rendas dos servidores que exercem cargos, empregos ou funções de confiança no CNE foram tempestivamente apresentadas pelos responsáveis ao Conselho e posteriormente encaminhadas à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, unidade responsável pela emissão de documento atestando a sua regularidade.

Nos exames realizados verificamos, ainda, que a unidade dispõe de controle manual que registra a entrega das declarações de bens e rendas e das autorizações para acesso eletrônico às declarações.

2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU (27)

Verificamos que não foram expedidas recomendações pela CGU nos exercícios anteriores ao CNE. Verificamos, ainda, que a UJ não elaborou a Carta de Serviço ao Cidadão, conforme estabelece o Decreto nº 6.932/2009.

2.9 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário. *fn*



3. Conclusão

Considerando que foram abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 29 de junho de 2012.

Nome: FABIANE DANTAS RIOS VASCONCELOS

Cargo: AFC

Assinatura: *Fabiane Dantas*

Nome: LUCIENE MORAES DE OLIVEIRA

Cargo: AFC

Assinatura: *Luciene Moraes de Oliveira*

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação I

Luiz Gonzaga Alcôres de Oliveira

Coordenador-Geral

DSEDI/DS/SFC/CGU-PR

Achados da Auditoria - nº 201203106

1. GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO

1.1. Subárea - GERENCIAMENTO POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

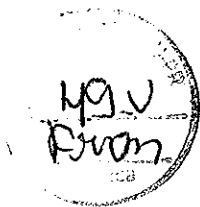
1.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DA CGU - EXERCÍCIOS ANTERIORES

1.1.1.1. Constatação (16)

Ausência de implementação da Carta de Serviços ao Cidadão.

A Unidade não elaborou a “Carta de Serviços ao Cidadão”, descumprindo, assim, o Decreto nº 6.932/2009.

A elaboração da “Carta de Serviços ao Cidadão” tem por objetivo informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público e deverá ser implantada pelas Unidades Jurisdicionadas prestadoras de serviço ao cidadão.



Causa:

Fragilidades nos controles internos no que se refere à divulgação ao cidadão, das informações dos serviços prestados pelo CNE, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através do Ofício nº 176/SE/CNE/MEC, de 25.04.2012, a unidade informou que presta serviços ao cidadão por e-mail, fax, telefone ou na própria Unidade, através do Serviço de Apoio Técnico/SAT, porém, ainda não implantou a “Carta de Serviços ao Cidadão”.

O gestor complementou sua manifestação, quando em resposta ao relatório preliminar com a seguinte informação: (...) *“observamos que a UJ tem prestado serviços de atendimento ao cidadão, conforme explicitado no Relatório de Gestão do CNE, às páginas 32,33 e 34 (sic), por meio do Serviço de apoio técnico – SAT/CNE/MEC e pelo SIC – Sistema de Informação ao Cidadão/MEC.”*

Análise do Controle Interno:

Ao assumir que o CNE presta serviços ao cidadão, fica evidente que a Unidade deve elaborar e divulgar a “Carta de Serviços ao Cidadão”, conforme disposto no Decreto nº 6.932/2009.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a Unidade adote as providências para implementar a Carta de Serviços ao Cidadão, com todas as funcionalidades de que trata o art. 11 do Decreto n.º 6932/2009.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

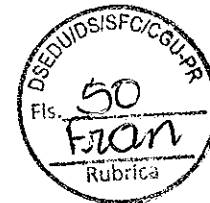
Certificado: 201203106

Unidade Auditada: Conselho Nacional de Educação

Exercício: 2011

Processo: 23001.000053/2012-68

Município/UF: Brasília/DF



Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203106, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja pela regularidade.

Brasília/DF, 02 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita de Luiz Gonzaga Álvares de Oliveira.

LUIZ GONZAGA ALVARES DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação I

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203106

Exercício: 2011

Processo: 23001.000053/2012-68

Unidade Auditada: Conselho Nacional de Educação

Município/UF: Brasília/DF



Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

2. Não foram constatadas falhas que impactassem significativamente as atividades do Conselho Nacional de Educação.

3. Foi identificada a implantação, ao longo do exercício, de práticas administrativas que resultaram em impactos positivos sobre as operações da UJ, tais como a adoção de ações sustentáveis na separação de resíduos; e a utilização de controles internos administrativos que garantam eficácia razoável na utilização do cartão de pagamento e na entrega tempestiva da declaração de bens e rendas ou da autorização para acesso.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN/TCU n.º 63/2010.

5. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 05 de julho de 2012.


SANDRA MARIA DEUD BRUM
Diretora de Auditoria da Área Social
Substituta